SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 260/2024.

Institui a Política Municipal de Inovação em Mobilidade Urbana no Município de Sorocaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inovação em Mobilidade Urbana, com o objetivo de incentivar o uso de tecnologias inteligentes na gestão do tráfego urbano, promovendo fluidez, segurança viária, acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se inovação em mobilidade urbana a utilização de soluções tecnológicas que permitam, entre outras ações:

I – o monitoramento dinâmico do fluxo de veículos, pedestres e ciclistas;

II – o uso de sistemas adaptativos e sensores em tempo real;

III – a gestão integrada e digital de semáforos, faixas de pedestres e sinalização viária;

IV – a coleta e o processamento de dados para aprimoramento contínuo da circulação viária.

Art. 3º A implementação de medidas no âmbito desta Política poderá ser realizada por meio de:

I – programas ou projetos elaborados pelo Poder Executivo;

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – parcerias com universidades, centros de pesquisa, startups e empresas de tecnologia;

III – convênios com os Governos Estadual e Federal;

IV – parcerias público-privadas (PPP) e concessões.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitada a legislação federal vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 27 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

O crescimento urbano acelerado e a complexidade crescente da mobilidade em centros como Sorocaba exigem uma atuação legislativa que seja moderna, segura e tecnicamente fundamentada. Não se trata apenas de melhorar o trânsito, mas de construir uma cidade conectada, eficiente e adaptada às necessidades da população.

Este substitutivo propõe a instituição da **Política Municipal de Inovação em Mobilidade Urbana**, com o objetivo de fomentar soluções tecnológicas aplicadas à gestão do tráfego — como sensores de fluxo, semáforos adaptativos, sinalização responsiva, cruzamentos inteligentes e integração de dados em tempo real. Tudo isso sem invadir competências federais nem ferir a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Ao contrário da versão original, que impunha obrigações diretas a órgãos municipais e tratava de temas já regulamentados em âmbito nacional, este substitutivo respeita integralmente os limites da competência legislativa do município, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal. A proposta se apresenta como uma política pública autorizativa, com foco em inovação e sustentabilidade, sem criar deveres ou custos automáticos à Administração Pública.

Também não há vício de iniciativa. O texto não altera estruturas administrativas, não interfere em atribuições de secretarias nem cria obrigações orçamentárias. O Executivo municipal poderá, se entender conveniente, regulamentar e implantar projetos no âmbito desta política, inclusive por meio de parcerias com universidades, empresas de tecnologia, governos estadual e federal, ou por mecanismos de fomento à inovação.

Além disso, a proposta é fiscalmente inteligente. Ao prever a possibilidade de implementação por meio de convênios, PPPs e cooperação técnica, a política

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

estimula inovação sem gerar dependência exclusiva de recursos públicos, o que amplia as possibilidades de execução responsável e sustentável.

Este projeto permite que Sorocaba avance com segurança jurídica, inteligência institucional e coerência federativa. Trata-se de uma lei enxuta, constitucional, estratégica e pragmática — talhada sob medida para um legislativo que entende seu papel como indutor de políticas públicas modernas.

Por tudo isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovar este substitutivo, que reposiciona Sorocaba entre as cidades que pensam o futuro com os pés firmes na lei — e a cabeça voltada à inovação. LDA

SS. 27 de junho de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003900360037003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **27/06/2025 14:59**
Checksum: **29A8E345DBA17C35396030F7469A0E5C43419986F8D488D153561E17A0ADDF17**